

1327

9

211

19 16

1328

Fls. 1

25

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant

MANDADO MANUTENÇÃO DE POSSE

Tavares Sobrinho & Companhia, negociantes esta-

belecidos nesta cidade:

Requerentes -

-- AUTUAÇÃO --

Aos nove ----- dias do mês de Outubro ----- do
ano de mil novecentos e deseseis ----- nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
despacho e mais documentos juntos -----;
do que, para constar, faço esta autuação.—Eu,

Paulo Henrique

Dr. Paulo Castanho

ADVOGADO

Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná.

Provar a procedência da mercadoria.

A. em / 9. x 916 P. Barreto

Por seu advogado infra assignado, dizem Tavares Sobrinho & Comp^a, négociantes estabelecidos nesta cidade, que tendo importado trezentas saccas de açúcar, que se acham armazenadas na cidade de Antonina, afim de serem remetidas para os requerentes, nesta capital, e como estejam ameaçadas de ser apreendidas as referidas saccas pelo Governo do Estado, appretexo de falta de pagamento do celebre imposto de "Patente Commercial", como prova com a carta junta daquella cidade e remettida pelo seu despachante, e sendo "livre de quaisquer impostos da União ou dos Estados e municípios, o intercurso das mercadorias nacionais ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Distrito Federal, quer por via marítima - quer por via terrestre ou fluvial"; vêm, de conformidade com o que preceitua a lei nº 1185 de 11 de Junho de 1904, requerer a V.Ex^a um mandado de manutenção de posse da dita mercadoria para poder transitar livremente, sem embargo algum e poder dispor della como lhes aprouver, visto como esse remedio possessorio tambem se concede pela simples ameaça de turbação da posse, como se vê em Tavares Bastos, Organização da Justiça Federal nota 557; Acc.civel nº 778; Acc.do S. Trib.Federal de 26 de Maio de 1906, O Dirit.vol.C., pag.526, entre partes o Estado do Ceará e João da Costa Bastos & Filhos; e assim pedem a V.Ex^a que lhes conceda o mandado requerido, intimando-se delle a Fazenda do Estado nas pessoas do seu Procurador Fiscal e do Dr. Procurador Geral do Estado, para não mais turbarem ou ameaçarem a posse dos requerentes, sob pena de pagar a multa de cinco contos de reis (5:000\$000) se continuar a ameaça ou turbação, sendo outrossim intimados, para, por parte da Fazenda virem no prazo da lei e sob as penas nella comminadas, apresentar os embargos que tiver, tudo na forma estabelecida pelo Decrt.5404 de 23 de Dezembro de 1904, que regulamentou a lei cit.1185 de 11 de Junho do mesmo anno.

Os supplicantes protestam por todo o gênero de prova em direito permittido, e aviam a causa para effeito do pagamento da taxa judiciaria em 4:000\$000, protestando haver por accão competente perdas e danos e lucros cessantes com o acto da Fazenda Estadoal, e esperam que seja afinal a mesma condemnada a desistir de qualquer turbação ou ameaça, sob as penas comminadas, assegurando o direito dos requerentes e custas.

P.P. deferimento.



M. J. Gonçalves

1.º Tabellão de Notas
CURITYBA — EST. PARANÁ

Livro 143 Fls 8
Traslado Gravado

Estados Unidos do Brasil



MANOEL JOSÉ GONÇALVES, serventuário vitalício do 1.º Ofício de Tabellionato de Notas, n'esta cidade de Curityba, capital do Estado do Paraná, etc.

Traslado de Procuração bastante que faz Tavares
Sobrinho & Cia cujo abaixo se declara:

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezessete dias do mes de Outubro aos sete do dito anno, nesta cidade de Curityba, Estado do Paraná perante mim, Tabellão, comparece ram como autorgante, Tavares Sobrinho & Cia comerciantes, residentes n'esta cidade e representavas neste acto pelo socio Francisco Tavares Sobrinho e

reconhecido pelo proprio de mim das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell es me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomea me constitue me seu bastante Procurador nesta cidade e onde mais couver, o avogado Doutor Paulo Castard com poderes especiais e illimitados para propor contra o Estado do Paraná a accão ou accões necessarias afim de haver do mesmo a indemnisação por perdidas e danos e lucros cessantes, em virtude de apreensões de mercadorias pertencentes a ellest autorizantes, e feitas pelo Governo do mesmo Estado, possendo o dito procurador acompanhar a accão que propuser em todos os seus termos até final seu qualquer fio, juizo ou instância em Tribunais, appellas, aggravar, embargar e recorrer de qualquer despacho ou sentença, requerer visitas, nomear arbitradias, transigir, receber e dar quitacão e praticar todos os demás actos que se tiverem necessarios para esse fim em direitos permitidos, inclusive subscrever esta pro

couvier e ratificau as poderes aliante impusso,
podendo ainda o dito procurador requerer ma-
nutenção de posse, tutelação e guarda de posse

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse possa em Juizo e fóra
d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaequer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou
por mover em que for auctor ou réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos,
excepções, embargos, suspeições e outros quaequer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de sus-
peito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e rece-
ber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar
autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggra-
var ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alcada; fazer extrahir sentenças, requerer a
execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quae conceder poderes especiaes illimitados, pedir precato-
rias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e
intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os
mesmos poderes em seu vigor, e revogá-los querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso
serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette.....
haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz
este instrumento que lhe li acceit

orau e achavo caufarne assig-

naui cau as testemunhas abajo perante
min Víctor Maravalhas. Escrivente peranteu-
tado que o escrever: Eu Javau José Gracalves,
Fabellias saliscrivo. (Sobre um selo fidalgo di-
deis mil seis, o sequinte.) Curitiba, 1º de Outubro
de 1916. Javau José Fabellias e C° José Gracalves Lucca.
Agual Javau José Gracalves, Tá-
lullias Subscerio e assigno da Póblies e
Marcos. Encadado data supon

Em testudo de Verdad

Manuel José Gracalves

Salvador Picanço & Filho

Antonina, 27 de Setembre de 1916.

Curyby 7 de Outubro de
1916
1910 D. Pedro II

Comissões e Consignações
TELEGR. PICANÇO
PRAÇA RIO BRANCO N. 7 E 11
Caixa Postal N. 4
Antonina—Paraná

Ilmo. Sr. Tavares Sebrinhe & Comp.

Curityba,

Amigos e Snrs,

Levamos ao seu conhecimento que

de ordem do Snr. Secretario da Fazenda do Estado a fiscalização, aqui apreenderá qualquer mercadoria que seja submettida a despache e que não pague o imposto denominado Patente Commercial lhes fazemos este avize perquanto os Amigos são uns dos que despacham sem pagar aqui esse imposto. Com a estima de

sempre nós firmamos De Vmcês.

Amigo Cury
Salvador Picanço Filho

No. 51 Por Itajahy, 6 de Outubro de 1916
5.
O Ilmo. Sra. *Fábio Lobinho* Comprador

a Irineu Bornhausen

Pagavel no prazo de dias e na falta pagará os juros de 1 por cento ao mes pelo tempo que

Typ. Immanuel Currin, Itajahy - 256 - 1000 - 9 - 916



*200 reais assinar
mascaro bom á 238 4.600.000*

Ganha pague á 60 d/d.

ArmaZem do Povo
PADARIA.
Seccos e Molhos
Compra e vende por atacado
Itajahy
Rua Dr. Henrique Lutz
Estado de Santa Catharina



Placido Conrado Pereira

6.

Itajahy, 2 de Outubro de 1916

Ilm. Sr. Tavares Sobrinho 16º

Curitiba

Amigo e Sr. Pelo Satelite embarco 50
sacos de açucar para completar os cem
sacos do seu grato pedido por interme-
dio do Srº Espaninondas Santos no
valor de R\$ 2.350.000 que escripturei ao
seu debito.

Os primeiros 50 sacos desta partida ja
ja devem estar de posse pois fiz o embar-
que pelo Mar no dia 27 do passado, con-
forme comunicuei ao Srº Espaninondas
Santos.

Muito estimarei que tudo chegue ao seu
inteiro contento e que me honrem com seus
novos pedidos para os quais empregarei todos meus
esforços e cuidado.

Com a maior consideração, subscrevo-em
De 28º

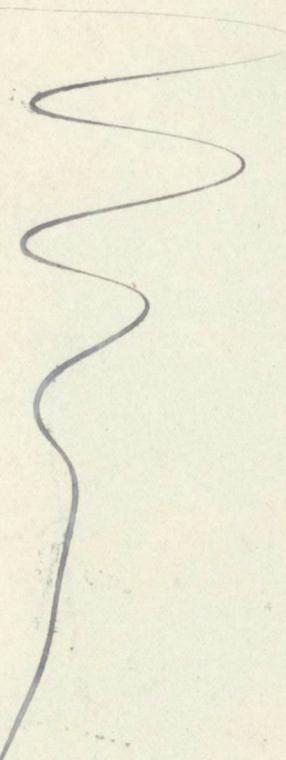
Entimpo: Placido Conrado Pereira
Para cobertura da importancia
acima, tomarei a liberdade de
moer um saque a 45 d/d para
o qual peço-lhes o seu valioso ac-
lhimento. Vale

Y

Certifico que
neste dato foi expedido
mandado de manutenção
nos requeridos, de quedam
feito.
Cunha, 10 de Outubro de
1916.

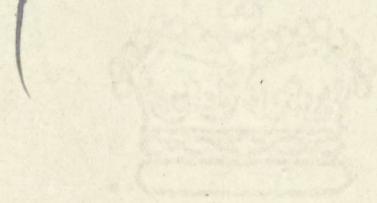
O Leirão,

Paulo Marcondes



J. J. J. -
Otro año J. de Gutiérrez
del 1916, fundó o man-
dato infantes, do frances
esta finca, que ant
Maison - escuela, es cur

LONDON



ROYAL

VELUDIA



O Doutor Joaquim
Baptista da Silva
S. J. Carvalho Dr.
M. Juiz Federal
no Fórum Federal
do Estado do Pará
mandá.

F.

F.

F.

Mando aos oficiais de justiça
deste Juízo, sendos
que este apreensão
tudo vindos por mim
assignados que em
seu cumprimento
to e a representação
de Davide Sobri-
nho & Cônspira-
mida intimação
verificada cidade o
Senhor Doutor Pro-
curador Fiscal e
o Senhor Doutor
Procurador Geral
da justiça do Esta-
do por todos o con-
teúdo da petição
e despacho abaixo
no trancamento - Ex-
cellentíssimo Senhor

Liquidoor Doutor Júlio
Federal do Pecas do
Paraná. — Por seu al-
negado infra a sua
aposta diteem Jap-
per Sobrinho f Com-
panhia, negoci-
fante esta feleci-
dor mesta cida-
de, que teme im-
postos (300) tre-
scutas sacar de
saquear, que se
acham armazena-
dos no bairro de
Antônioia afim
de serem remeti-
dos para os re-
querentes, mesta
Capital, e como
estesjam armaza-
dos de ser appre-
hendidos a refu-
rigiar sacar pe-
lo Governo do Esta-
do, a pretexts de
falta de pagamen-
to do celebre im-
posto de "Patente
Commercial", como
porventura com a
Carta junta vin-
da de aquella cida-



cidade e seu
da fachada seu de
pachante, e seu
fdo "livre de quais
quer impostos"
do Unido ou dos
Estados e munici-
cios, o inter-
curso das mer-
cadarias nacio-
nares ou extran-
geiras, quando
objeto do com-
mercio dos Esta-
dos entre si e com
o Distrito Federal,
que por via mar-
ítima que por
via terrestre ou fluvial";
que, de con-
formidade com
a que preceitua
a lei numero mil
seunto e oitenta e
cinco de oute de
julho de mil
secentos e qua-
tro, requererá à
Sua Excelen-
cia uma man-
dado de mani-
temento de paz
do dito merca-

mercadoria pede
ra que fosse transi-
tado livremente,
sem embargos al-
gum e poder-
fazer por medida ex-
tra que aprovou
ver, visto como
esse remedio fos-
ses o auxílio para
se conceder pela
simples queixa
de perturbação
da paz, com
se hê em Faro
Bastar, Organiza-
ção da Justiça
Federal, nota que
mencionou e que
ocorreu e sete; Lee-
xível número
setecentos e se-
tenta e quatro; Lee-
do J. P. S. de de-
ral de vinte e
seis de Maio de
mil novecentos
e seis, O Dist. Poli-
c. Praç. quinze
tos e primeiros
entre parceria do
Estado do Ceará
e João da Cunha



Carta Basta f
sithis; e assim
pedeiu a Nossa
Excellencia que
fhes concedo
o manydado re
querido, intima
ndo se delle
fazenda do Esta
do mas pessos
do seu Procurador
Geral e do
Autor Procura
do Geral do Es
tado, para que
não turbarem
ou ameaçarem
a posse dos
que eram, sob
pena de pagar
a multa de cin
co contos dos
ditos, cinco con
tos de reis (5.000.000)
se continuas a
ameaçar ou tur
baram, sendo ou
trás em intima
dos, para que
peste da faze
da quem o
pediu da lei e
sob as penas

pecuar nello
permittir a dar
apresentar os
epu bangu que
~~tiver~~, tudo isso
formia estabele-
cida pel Decr.
ainda mil qua-
tro cento e qua-
tro de sjuite e

Tor e quan-
do se regulou
tor da lei
mil cento
vta e cin-
quenta de
do mes-
agosto. - Os
licentes
tamb por
genero de
sem di-
permitti-
valiam
se para
do pa-
ntodo
indiciaria
(fisca) que
tor de
voluntario

receui
ho, que
medida
sit, m
e oito
ao de
julho
Jmo a
supri-
posto
So do o
prorog
regis
do, et a
a can
affeito
Span-
Itaca
em (fisca)
ho con
reis pa-

protestando sua
ver por meia com
perfeito pés das
se danos e lu-
cros crescentes.
Efetuado acto da
Fazenda Esta-
doal, e esperam
que seja oficial a
processada condena-
mada a desistir
de qualquer tur-
bação ou ameaça
sob as pessoas com-
unidades, assegur-
ando o direito de
requerer ter e cur-
tar. P. P. deferum-
to. Estava Iderida
recente sellada
com muga en-
tampada fede-
ral no valor de
trezentos de reis
e sessenta e quin-
tis ada. Curitig-
ua, sete de Outu-
bro de mil nove-
centos e sessenta
(assinalado). Q. Ed
roffado. F. agulo
Costard. Verpa-
cho. H. S. S. C. Cu-



spitiiba more - Outubro
more - more autor e
derezeiz. (Assinua-
do) C. Farrelho. O
que Comprau.
Passado merita
Cidade de Cui-
tiba, Capital do
Estado do Pará.
má, autor der dia
do mes de Outu-
bro de mil more
F. 1.000 Autor e derezeiz.
S. 1.200 Juizino Ignacio
R. 6.600 da Cruz, Riveren.
9:8 este Juramento do
do Juiz Federal
de Riveren. Jan. Paul
Hanson, assinad, jura em -



Pará

Considero que em complemento ao
 mandado nato em termos nesta sede,
 os Dr Procurador Geral do Estado,
 e o Dr Procuror Geral do mesmo
 Estado os sumários prolatos o con-
 tinuo de mesmo mandado que
 publico de todo bem sciente para
 que a devido efeita e exequatur
 contra pe, de sumos deixa na
 Cidade de Christiana, aonde estao
 as imprentarias, para intimação
 por se ao representante para que o Dr
 Gustav Procurador Geral da Legião de
 a dois Estados não desse cumprimento
~~3200~~
 aos negos os representantes alegue
 a Verdade que clamou Coração
 11 de Agosto de 1916. Deixar
 constar que não alega de justificativa
 que não houve da parte

Certifico que
correrão os deus da lei,
seu que fore apparecida
tais em fatorio que
quer embargos por par-
te de todos os que sou-
rei.

Curitiba, 16 de Outubro de
1916.

Oscino
Paul Marand

Conclusiones

Por decreto de los de Octubre de 1916, fui autorizado a los concursos, o M. D. J. J. S. de que fues este año. En Quiroga Ignacio de Oniz, licenciate promovido autor, o credid. R. M. H. J. examin. suscav.

Pintor, sección e
paga a toca valle,

16 x 910

Damal
Data

No mesmo dia me e ame supro,
me foram subijer a los autos,
de que fues este año. En Quiroga Ignacio de Oniz, licenciate promovido autor
exam. R. M. H. J. suscav.

~~O~~ Outro te atropelado a porto
interrompido por Tds o entendo do
despacho que manda veia e pre-
para este outo; da fe.

Br. 16 Outubro - 1916

O brasil -
Ras Hamut



14

Certifico ter decorrido o prazo da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em. 14 de Julho de 1931

O Escrivão,
Paulo M. Arns Ant.

Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, Paulo M. Arns Ant. — Escrivão, escrevi.

Eg

Julgo peremptoriamente feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19.910 de 23 de abril de 1931.

Intime-se, registe-se, arquive-se.

Curitiba, 31 de agosto de 1931

Afonso Meira de Oliveira Andrade

DATA

Aos 31 dias do mês de Agosto de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Harmónio Faria, Juiz de um Juizado, mencionado acima, os faço, veran;

CERTÍFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 31 de Agosto de 1831

O Escrivão: José

Presidente: Francisco

Até p'ra deixar de intimar
os devedores representados por Fz. falle-
cidos, e p'ra fixar os sócios da
firma Faraves Sobrinho & Cia na
possessão dos sócios Fz. Faraves So-
brinho & Cia, p'ra falecidos, e aos
sócios da firma Faraves Sobrinho &
por mais encontar-se nestas cidades,

Dou fé

Jm. 31 Agosto de 1831

Pº o José São
Paulo Maranhão